

TERMO DE CONTRATO – Nº 26/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA GOULART & RAMOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

Data assinatura: 11/02/2020

Valor Global: R\$ 55.100,00

Vigência/Execução: de 11/02/2020 a 10/02/2021

Contratada:

Razão Social:	GOULART & RAMOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME		
Endereço:	RUA ABRAHAO DINIZ, nº 297. Bairro JARDIM MARAJOARA. ITUVERAVA / SP		
CEP:	14500-000	CNPJ:	24.623.156/0001-97
Representante:	GABRIEL RAMOS		
CPF:	407.237.998-06	RG:	56.513.782-7
Procurador:	DARCI GOULART RAMOS		
CPF:	156.149.848-36	RG:	23942781 SSP/SP
E-mail:	gramostransportes@hotmail.com	TEL:	(16) 3839-8644

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **GOULART & RAMOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de transporte intermunicipal para internato do curso de Medicina, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e

condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão nº 01/2020.

ITEM	UN.	QUANT.	DESCR.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT.
01	PERCURSO	95	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS E MOTORISTA – TRECHO (DESTINO: MORRO AGUDO – SP)	R\$ 230,00	R\$ 21.850,00
02	PERCURSO	95	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS E MOTORISTA – TRECHO (DESTINO: PEDREGULHO – SP)	R\$ 160,00	R\$ 15.200,00
03	DIÁRIA	95	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS E MOTORISTA – IDA E VOLTA (DESTINO: PATROCÍNIO PAULISTA – SP)	R\$ 190,00	R\$ 18.050,00
VALOR TOTAL (cinquenta e cinco mil e cem reais)				R\$ 55.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão relatório de prestação de serviços, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais), já incluídas todas as despesas com combustível, motorista, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

Parágrafo Segundo: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações do Uni-FACEF, após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo Uni-FACEF.

Parágrafo Terceiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade dos Anexos I e II do edital de licitação, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer

dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;

d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

g) A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente;

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;

c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE: Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice IPC – Fipe (transportes) tendo como base para o reajuste o período de 12 meses subsequentes à contratação ou prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS: O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 11/02/2020 (onze de fevereiro de dois mil e vinte), primeiro dia de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2020 e 2021, Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto

Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS: Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança

judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da lei federal 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente termo de aditamento.

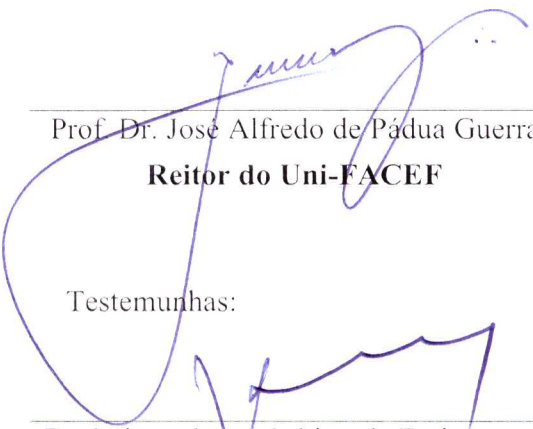
Parágrafo único - a contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA: Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

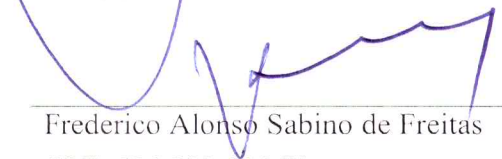
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente Contrato.

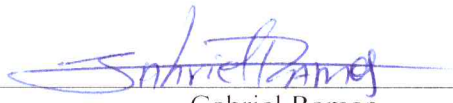
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), 11 de fevereiro de 2020.


Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:


Frederico Alonso Sabino de Freitas
CPF: 696.839.646-72


Gabriel Ramos
**GOULART & RAMOS TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS EIRELI - ME**


Darci Goulart Ramos
CPF: 156.149.848-36

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 26/2020

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: GOULART & RAMOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 11 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135

Fone/FAX: (16) 3713-4688 – www.unifacef.com.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gabriel Ramos

Cargo: Proprietário

CPF: 407.237.998-06 RG: 56.513.782-7 SPP/SP

Data de Nascimento: 05/08/1997

Endereço residencial completo: Rua Carlos de Vilhena, 2923. Estação. Franca/SP

E-mail institucional: gramostransportes@hotmail.com

E-mail pessoal: dgrturismo@gmail.com

Telefone(s): (16) 3720-1078

Assinatura: _____